



Proc. TJADM 2016/19511

Nº 23/19 - TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominada simplesmente CEDENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, o MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ente de direito público interno, com sede e foro na cidade do Castro Alves, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.693.122/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Tiancle da Silva Araújo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.495.965-53, doravante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2016/19511, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita dos imóveis identificados como "casa do juiz" situado na Rua Pascoal Blumetti S/N° - Centro e Rua Leolino Rebolças, n° 191, Centro, (antiga rua da corrida) Castro Alves/BA, afetados ao TJBA, com a finalidade de abrigar órgãos sociais do Município (CREAS, CRAS e Conselho Tutelar).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** A resilição pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver os bens, em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de

3





Proc. TJADM 2016/19511

comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se a CESSIONÁRIA der outra destinação aos bens cedidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os bens cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar os bens objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e manutenção dos bens cedidos;

II – o pagamento dos custos dos bens cedidos, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

 III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados aos imóveis, a seus equipamentos e instalações;

V – não promover qualquer modificação nas características dos imóveis sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VI – recuperar os equipamentos cedidos, se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos bens.



A S





Proc. TJADM 2016/19511

**Parágrafo primeiro**— O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

**Parágrafo segundo** – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente,** no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação dos imóveis aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria dos imóveis por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação dos imóveis às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.



3





Proc. TJADM 2016/19511

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

orma, perante as te	stemunhas que, no fin	nal, se identificam.	
Salvador, em	S de JULHO	de 2019	
Cedente:  Desem	<b>TRIBUN</b> A bargador GESIVALD	AL DE JUSTIÇA DA BAHIA O NASCIMENTO BRITTO, Preside	ente
Cessionário:		D DE CASTRO ALVES SILVA ARAÚJO, Prefeito	

Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		



Seven Converted to the Converted to the